



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de Quadra Escolar Coberta, com Vestiário, na Unidade Escolar Nossa Senhora dos Remédios, conforme Projeto Padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Termo de Compromisso nº 5011/2013, visando atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de retomada e conclusão de obra pública educacional iniciada no exercício de 2013, cuja execução restou paralisada em razão da não conclusão do objeto pela empresa anteriormente contratada, ocasionando a interrupção da implantação da infraestrutura esportiva e educacional destinada à comunidade escolar.

Conforme vistoria técnica realizada em 15 de maio de 2025, verificou-se que a obra se encontrava abandonada, apresentando apenas 45,63% de execução física acumulada, situação que evidencia significativo comprometimento da estrutura parcialmente executada, bem como risco de deterioração progressiva dos serviços já realizados em decorrência da exposição prolongada às intempéries, à ausência de manutenção e ao decurso excessivo do tempo sem continuidade da execução contratual.

Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a retomada da obra pública vinculada ao FNDE, especialmente diante da formalização do Termo Aditivo de Repactuação no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, instrumento por meio do qual este Município assumiu o compromisso de promover a continuidade e conclusão do empreendimento, observando os projetos, especificações técnicas e exigências estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A ausência da contratação acarretará graves impactos à Administração Pública e à coletividade, especialmente quanto à possibilidade de perda dos recursos federais vinculados ao Termo de Compromisso nº 5011/2013, comprometimento do cronograma de retomada da obra pactuado junto ao FNDE, aumento dos custos futuros de execução em razão da deterioração estrutural e da elevação dos preços dos insumos da construção civil, além da perpetuação de infraestrutura pública inacabada, sem qualquer utilidade social efetiva à população.

Além disso, a não conclusão da obra compromete diretamente a prestação adequada dos serviços públicos educacionais, tendo em vista que a unidade escolar permanece sem espaço apropriado para a realização de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas, culturais e de integração social, prejudicando o desenvolvimento integral dos alunos e limitando a execução de atividades essenciais relacionadas à educação física e ao convívio escolar.

Cumprir destacar que a disponibilização de quadra escolar coberta com vestiário constitui importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas educacionais, contribuindo para a promoção da inclusão social, melhoria do ambiente escolar, incentivo à prática esportiva, redução da evasão escolar e ampliação das atividades complementares ofertadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A solução pretendida possui relevante interesse público, uma vez que proporcionará melhores condições de infraestrutura à comunidade escolar, assegurando ambiente adequado, seguro e acessível para a realização das atividades educacionais e esportivas, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente no tocante às condições de acessibilidade, segurança e funcionalidade da edificação.

Ademais, a retomada e conclusão da obra permitirá ao Município cumprir as obrigações assumidas perante o FNDE, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados à educação,





evitando prejuízos ao erário decorrentes da paralisação prolongada da obra e assegurando maior eficiência administrativa na execução das políticas públicas educacionais.

Por fim, a contratação pretendida revela-se medida necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais prestados por esta Secretaria Municipal, promovendo a conclusão de equipamento público de relevante interesse social e garantindo melhores condições de ensino, aprendizagem, desenvolvimento esportivo e inclusão social aos alunos da rede municipal de educação.

## II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá contemplar a execução integral dos serviços de engenharia necessários à retomada, recuperação, complementação e conclusão da Quadra Escolar em estudo, observando-se os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos a serem elaborados, garantindo-se a plena funcionalidade, segurança, durabilidade e qualidade da infraestrutura educacional a ser entregue à comunidade escolar.

Considerando tratar-se de obra pública vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a execução contratual deverá observar integralmente as diretrizes técnicas estabelecidas para o Projeto Padrão FNDE, bem como as obrigações previstas no Termo de Compromisso nº 5011/2013 e respectivo termo aditivo de repactuação firmado no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.

A empresa contratada deverá possuir **qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, demonstrando aptidão para execução de obras ou serviços de engenharia similares**, especialmente aqueles relacionados à construção, recuperação ou conclusão de edificações públicas, estruturas esportivas cobertas, instalações prediais e serviços correlatos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser exigida a **apresentação de profissional devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU**, detentor de **atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com emissão da respectiva ART ou RRT, observando-se as disposições previstas na legislação profissional aplicável e no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar padrões mínimos de qualidade e desempenho capazes de assegurar a estabilidade estrutural da edificação, a segurança dos usuários, a funcionalidade dos ambientes, a durabilidade dos materiais empregados e a adequada operação da infraestrutura esportiva e dos vestiários, considerando-se a finalidade pública educacional do empreendimento e os resultados esperados pela Administração.





Os materiais empregados na execução da obra deverão possuir qualidade comprovada, procedência regular e desempenho compatível com as normas técnicas vigentes, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, reutilizados sem comprovação técnica ou que comprometam a vida útil, segurança e funcionalidade da edificação pública.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, desempenho das edificações e prevenção contra acidentes, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil.

A obra deverá garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante observância integral da ABNT NBR 9050 e demais regulamentações correlatas, assegurando rotas acessíveis, áreas de circulação adequadas, sanitários adaptados, sinalização apropriada e condições de utilização segura e inclusiva da infraestrutura escolar.

Em razão de tratar-se de retomada de obra anteriormente paralisada, a contratada deverá realizar avaliação técnica prévia das estruturas existentes antes da continuidade dos serviços, promovendo as medidas de recuperação, reforço, recomposição ou substituição eventualmente necessárias para assegurar a estabilidade, integridade e segurança da edificação.

A contratação deverá contemplar práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando-se soluções construtivas voltadas à racionalização do consumo de recursos naturais, redução de desperdícios, aumento da durabilidade da edificação e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

Nesse sentido, deverão ser adotadas medidas destinadas à utilização racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, bem como práticas construtivas que favoreçam ventilação natural, iluminação adequada e eficiência operacional da edificação, contribuindo para redução dos custos futuros de manutenção e funcionamento do equipamento público e a contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela obra, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo realizar segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da construção civil, evitando descarte irregular e impactos ambientais negativos.

Os **serviços deverão ser executados mediante utilização de equipamentos, ferramentas e métodos executivos adequados às características da obra**, observando-se critérios de segurança, produtividade, qualidade e eficiência operacional, de modo a garantir a adequada execução das etapas construtivas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido, devendo a contratada manter no local da obra equipe técnica e operacional suficiente para assegurar a regular execução dos serviços, além de manter canteiro de obras organizado, sinalizado e seguro, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, alunos, usuários da unidade escolar e terceiros eventualmente impactados pela execução contratual.

A execução da obra deverá ocorrer em estrita observância aos prazos definidos pela Administração e às obrigações assumidas pelo Município perante o FNDE, especialmente quanto ao acompanhamento físico da obra, alimentação das informações no sistema SIMEC – Módulo Obras 2.0 e cumprimento das etapas necessárias à continuidade da transferência dos recursos federais destinados ao empreendimento.

A solução pretendida deverá assegurar a conclusão integral da continuação da obra, proporcionando infraestrutura adequada para a realização de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e de integração social, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público, fortalecimento das atividades educacionais e promoção do desenvolvimento físico, social e educacional dos alunos da rede municipal de ensino de Picos/PI.

#### IV. HABILITAÇÃO





Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

### **Habilitação jurídica**

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

#### **Sendo,**

LG=  $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG=  $AT / (PC+PNC)$

LC=  $AC / PC$

#### **Onde:**

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.





### Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Qualificação Técnico Operacional: Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância, com quantidades mínimas a serem comprovadas, são os seguintes:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                     | UNID           | QTDE.    | QTDE. x 50% |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-------------|
| ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30M                                                                                           | M <sup>2</sup> | 1.114,00 | 557,00      |
| TELHA METÁLICA EM CHAPA GALVANIZADA E=0.5MM                                                                                   | M <sup>2</sup> | 1.114,00 | 557,00      |
| PISO EM CONCRETO ARMADO COM TELA E JUNTAS DE DILATAÇÃO (ESP.=10CM)                                                            | M <sup>2</sup> | 633,20   | 316,60      |
| "ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2"" , REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO 2""" | M <sup>2</sup> | 147,00   | 73,50       |

b) Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

b.1. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância, com quantidades mínimas a serem comprovadas, são os seguintes:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                     | UNID           | QTDE.    | QTDE. x 50% |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-------------|
| ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30M                                                                                           | M <sup>2</sup> | 1.114,00 | 557,00      |
| TELHA METÁLICA EM CHAPA GALVANIZADA E=0.5MM                                                                                   | M <sup>2</sup> | 1.114,00 | 557,00      |
| PISO EM CONCRETO ARMADO COM TELA E JUNTAS DE DILATAÇÃO (ESP.=10CM)                                                            | M <sup>2</sup> | 633,20   | 316,60      |
| "ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2"" , REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO 2""" | M <sup>2</sup> | 147,00   | 73,50       |

### Justificativa:

*Considerando as características técnicas da contratação, a complexidade da obra, a necessidade de retomada de empreendimento anteriormente paralisado e a relevância estrutural dos serviços a serem executados, mostra-se necessária e plenamente legítima a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante e de capacidade técnica profissional do responsável técnico, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*O objeto da licitação consiste na execução de obra pública de engenharia destinada à construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário, vinculada ao Projeto Padrão FNDE, envolvendo serviços especializados de estruturas metálicas, cobertura, pisos estruturais e sistemas de fechamento, cuja adequada execução demanda conhecimento técnico específico, experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a complexidade do empreendimento.*





Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, assim consideradas aquelas que possuam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e o § 2º do referido dispositivo autoriza a Administração a exigir quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas relevantes, vedadas limitações de tempo ou local relativas aos atestados.

No caso concreto, a análise técnica da planilha orçamentária da obra permitiu identificar como parcelas de maior relevância técnica e financeira os seguintes serviços: estrutura metálica em arco com vão de 30 metros, telhamento metálico em chapa galvanizada, piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação e alambrado com tela galvanizada revestida em PVC.

Tais serviços representam etapas essenciais da obra, diretamente relacionadas à estabilidade estrutural, segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação, além de possuírem elevada representatividade financeira no contexto da contratação, enquadrando-se, portanto, como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para fins de habilitação técnica.

Dessa forma, revela-se plenamente justificável a exigência de comprovação de execução anterior dos seguintes serviços e quantitativos mínimos: a) Estrutura de aço em arco vão de 30m, m<sup>2</sup>, 557,00; b) Telha metálica em chapa galvanizada e = 0,5 mm, m<sup>2</sup>, 557,00; c) Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10 cm), m<sup>2</sup>, 316,60; e d) Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 BWG, malha 2", revestido em PVC, fixada com tubos de ferro galvanizado 2", m<sup>2</sup>, 73,50

A exigência dos referidos quantitativos mínimos mostra-se proporcional, razoável e compatível com o objeto licitado, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, mas apenas assegurando que a futura contratada possua efetiva experiência prévia na execução de serviços tecnicamente compatíveis com as parcelas mais relevantes da obra.

Quanto à capacidade técnica operacional, a exigência visa demonstrar que a empresa licitante possui estrutura organizacional, capacidade produtiva, equipamentos, mão de obra especializada e experiência operacional suficientes para executar satisfatoriamente os serviços de maior complexidade da contratação, reduzindo riscos de inexecução contratual, atrasos, falhas construtivas e paralisação da obra.

Já em relação à capacidade técnica profissional, a exigência objetiva assegurar que o responsável técnico indicado pela licitante possua experiência comprovada na execução de serviços similares aos de maior relevância técnica da contratação, garantindo que a condução técnica da obra seja realizada por profissional efetivamente qualificado e apto a responder pela adequada execução do empreendimento.

A pertinência técnica das exigências mostra-se ainda mais evidente diante da natureza específica da obra, especialmente quanto à execução da estrutura metálica em arco com grande vão livre, serviço que exige elevada precisão técnica, cálculos estruturais específicos, procedimentos executivos especializados e controle rigoroso de montagem, estabilidade e segurança estrutural.

Do mesmo modo, os serviços de cobertura metálica, pisos estruturais em concreto armado e alambrados esportivos constituem elementos indispensáveis à funcionalidade da quadra escolar, exigindo experiência anterior compatível para assegurar desempenho adequado, resistência mecânica, segurança dos usuários e durabilidade da infraestrutura pública.

Ademais, os quantitativos mínimos exigidos observam rigorosamente o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) autorizado pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo qualquer extrapolação dos parâmetros legais ou imposição de restrições indevidas à competitividade.





*Importante destacar que as exigências não impõem limitação temporal dos atestados nem restrição quanto ao local de execução das obras anteriormente realizadas, em estrita observância ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.*

*Portanto, a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa e de capacidade técnica profissional do responsável técnico, relativamente aos serviços e quantitativos acima indicados, mostra-se plenamente compatível com a legislação vigente, proporcional à complexidade do objeto, necessária à mitigação dos riscos da contratação e indispensável à garantia da adequada execução da obra pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.





O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisito de pré-habilitação**, no presente caso, revela-se juridicamente legítima, necessária e adequada a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a referida garantia ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A adoção da garantia da proposta justifica-se em razão da necessidade de assegurar maior seriedade, comprometimento e segurança jurídica durante a condução do procedimento licitatório, especialmente considerando tratar-se de contratação de obra pública de engenharia vinculada a recursos federais oriundos do FNDE, destinada à retomada e conclusão de obra pública anteriormente paralisada, cuja execução possui relevante interesse social e educacional para o Município.

A medida visa resguardar a Administração Pública contra comportamentos oportunistas, desistências injustificadas, abandono do certame, ausência de apresentação dos documentos necessários à contratação ou eventual recusa injustificada da futura adjudicatária em assinar o contrato administrativo, circunstâncias que possuem elevado potencial de ocasionar atraso na retomada da obra, comprometimento do cronograma pactuado junto ao FNDE, aumento dos custos administrativos e prejuízos à continuidade das políticas públicas educacionais.

A exigência encontra amparo expresso no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.”

Além disso, o § 1º do referido dispositivo estabelece expressamente que:

“§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.”

A exigência da garantia da proposta revela-se ainda mais pertinente diante da realidade atualmente verificada nas licitações eletrônicas, especialmente aquelas destinadas à contratação de obras e serviços





de engenharia, nas quais se observa, com frequência, a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva ou sem comprometimento real com a futura execução contratual, circunstância que ocasiona desclassificações sucessivas, recusas à contratação, atraso na formalização contratual e significativa ampliação do tempo necessário para conclusão do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a garantia da proposta atua como importante mecanismo de gestão de riscos e filtro de qualificação da competição, desestimulando a participação de empresas aventureiras ou descompromissadas, fortalecendo a segurança do certame e promovendo maior eficiência administrativa, economicidade e proteção ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar o tema no âmbito do Acórdão nº 1128/2026 – TCU – Plenário, reconheceu expressamente a juridicidade da exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando que o referido mecanismo constitui importante instrumento destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos decorrentes da frustração da contratação.

No referido julgado, o Ministro Relator Benjamin Zymler consignou que “A garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 tem como objetivo assegurar a seriedade das ofertas apresentadas no certame, funcionando como mecanismo de proteção da Administração Pública contra desistências injustificadas ou comportamentos oportunistas dos licitantes.” e que a exigência da garantia da proposta “atua como importante filtro de qualidade da competição, ao impor um custo inicial que tende a desestimular a participação de agentes descompromissados ou aventureiros”, contribuindo para maior estabilidade, previsibilidade e eficiência do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU assentou entendimento no sentido de que a garantia da proposta possui natureza de requisito de pré-habilitação e deve ser apresentada no momento da apresentação da proposta, nos exatos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, entendimento este plenamente compatível com a sistemática operacional das licitações eletrônicas regidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dessa forma, considerando que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, torna-se necessário que o comprovante do recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento da mesma e, na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sejam anexados pelos licitantes no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada pelo Município para processamento do certame, qual seja, o sistema Novo BBMNET.

Tal exigência mostra-se indispensável para possibilitar que o Agente de Contratação/Pregoeiro realize a análise simultânea da proposta de preços e da garantia da proposta, tendo em vista que a própria Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a garantia seja apresentada “no momento da apresentação da proposta”, como requisito de pré-habilitação.

A exigência de juntada da documentação no campo “Ficha Técnica” também se justifica em razão da necessidade de assegurar maior eficiência procedimental, padronização da análise documental, transparência, rastreabilidade dos atos praticados e segurança jurídica durante o processamento do certame eletrônico, permitindo à Administração verificar, de forma objetiva e imediata, a regularidade da garantia apresentada pelos licitantes.

No caso específico do seguro-garantia, a exigência das Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores expedidas pela SUSEP possui a finalidade de comprovar a regular autorização de funcionamento da seguradora perante o órgão regulador competente, bem como a regularidade dos administradores responsáveis pela emissão da apólice, assegurando autenticidade, validade e segurança jurídica do instrumento apresentado.

Ademais, a juntada antecipada da documentação evita discussões posteriores acerca da data de emissão da garantia, da efetiva existência da cobertura securitária no momento da apresentação da proposta e da





regularidade da instituição garantidora, promovendo maior estabilidade ao procedimento licitatório e preservando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e segurança jurídica.

Portanto, a exigência da garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, bem como a necessidade de apresentação do comprovante da garantia e demais documentos correlatos no campo “Ficha Técnica” da plataforma Novo BBMNET, mostra-se plenamente compatível com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a moderna sistemática de gestão de riscos das contratações públicas e com o entendimento recentemente consolidado pelo TCU no Acórdão nº 1128/2026 – Plenário, constituindo medida legítima, proporcional, necessária e adequada à proteção do interesse público e à garantia da regularidade, eficiência e segurança do procedimento licitatório.

## **V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

Os quantitativos estimados foram obtidos a partir de levantamento preliminar, observando-se as dimensões físicas da futura edificação, os parâmetros construtivos definidos pelas normas técnicas aplicáveis, bem como as composições de custos constantes nas tabelas oficiais SINAPI, ORSE, SBC, SICRO e SEINFRA utilizadas na elaboração do orçamento da obra.

A estimativa considerou todos os serviços indispensáveis à plena execução do objeto, abrangendo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, revestimentos, pisos, cobertura, forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias e limpeza final da obra, de modo a assegurar a entrega integral da edificação em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização pela população usuária da política pública de assistência social.

Para os serviços preliminares, os quantitativos foram definidos conforme as necessidades iniciais de implantação do canteiro de obras e preparação do terreno, incluindo administração da obra, placa institucional, locação convencional, limpeza manual da área e execução de tapume.

A placa de obra, por exemplo, foi estimada em 6,00 m<sup>2</sup>, obtida mediante cálculo da área correspondente às dimensões previstas no projeto (base x altura), enquanto a locação da obra foi calculada com base no perímetro total da edificação, correspondente a 85 metros lineares e a limpeza manual de vegetação considerou a área total do terreno destinada à implantação do equipamento público, correspondente a 660 m<sup>2</sup>.

No tocante à infraestrutura, os quantitativos das escavações para sapatas e blocos de coroamento foram calculadas considerando a quantidade de fundações previstas, suas dimensões individuais e profundidades estabelecidas em projeto, totalizando 38,75 m<sup>3</sup> e as escavações para vigas baldrame foram dimensionadas mediante multiplicação da profundidade, largura e comprimento das valas previstas, alcançando 15,28 m<sup>3</sup>.

O quantitativo de concreto estrutural utilizado nas fundações foi obtido mediante soma dos volumes das vigas baldrame e sapatas projetadas, totalizando 22,74 m<sup>3</sup>, enquanto as formas para vigas foram calculadas considerando-se o comprimento total das vigas multiplicado pela altura das peças estruturais e número de faces necessárias. A impermeabilização das fundações foi definida com base na área superficial das vigas baldrame sujeitas à umidade do solo, totalizando 163,81 m<sup>2</sup>.

Em relação à superestrutura, os quantitativos de armaduras em aço CA-50 e CA-60, concretagem de pilares, vigas e lajes, formas e vergas foram extraídos diretamente do projeto





estrutural da edificação, observando-se as cargas previstas, dimensões estruturais e exigências normativas de estabilidade e segurança da construção.

Quanto aos serviços de paredes e revestimentos, a área total de alvenaria foi estimada em 1.528,94 m<sup>2</sup>, considerando-se o perímetro das edificações, altura das paredes e descontando-se os vãos de portas e janelas.

Os quantitativos de chapisco e revestimento em massa única serão calculados em dobro da área de alvenaria, em razão da necessidade de revestimento em ambas as faces das paredes, totalizando 3.057,88 m<sup>2</sup> e os serviços de pintura e acabamento consideraram a área efetivamente revestida, descontadas as áreas destinadas a revestimentos cerâmicos.

Os quantitativos dos pisos e revestimentos serão definidos com base na área útil da edificação, correspondente a 316,26 m<sup>2</sup>, contemplando contrapiso, assentamento de porcelanato, execução de rampas acessíveis, pisos táteis e passeios externos, observando-se integralmente os parâmetros de acessibilidade previstos nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050.

No que se refere à cobertura, os quantitativos de estrutura de madeira, telhamento, calhas, rufos e estruturas metálicas foram calculados conforme a projeção horizontal da cobertura prevista para a obra, correspondente aproximadamente a 384,45 m<sup>2</sup>, considerando inclinações, beirais, marquises e sistemas de escoamento pluvial necessários à adequada proteção da edificação.

Os quantitativos das instalações hidrossanitárias serão definidos a partir do número de ambientes molhados, pontos de consumo, sanitários, lavatórios, equipamentos hidráulicos e usuários estimados da unidade, contemplando registros, caixas d'água, pontos de água fria, pontos de esgoto, tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouro e caixas de inspeção, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas hidráulicos e sanitários da edificação.

As instalações elétricas serão dimensionadas conforme projeto elétrico a ser elaborado para a unidade, considerando a quantidade de ambientes, pontos de iluminação, tomadas, quadros de distribuição, carga instalada e demanda prevista para o funcionamento regular do CRAS, totalizando 57 pontos de iluminação, 64 pontos de tomada, além de quadros, disjuntores e entrada de energia compatíveis com a necessidade operacional do equipamento público.

Por sua vez, os quantitativos preliminares relativos às esquadrias, portas, janelas, divisórias sanitárias e grades metálicas serão definidos a partir do projeto arquitetônico da edificação, observando-se as dimensões dos ambientes, requisitos de ventilação, iluminação, acessibilidade, segurança e funcionalidade da unidade pública.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos mediante critérios técnicos objetivos, memórias de cálculo compatíveis com os projetos executivos e parâmetros construtivos oficiais, mostrando-se adequados, suficientes e proporcionais à plena execução do objeto pretendido, evitando-se tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

## **VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO**





O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas juridicamente possíveis e tecnicamente adequadas para atendimento da necessidade administrativa consistente na contratação em estudo, vinculada ao Termo de Compromisso nº 5011/2013, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

A análise considerou a natureza do objeto, o grau de intervenção necessário, a existência de projeto técnico e planilha orçamentária, o regime jurídico aplicável às obras públicas, a necessidade de seleção de empresa com capacidade técnica compatível, a origem federal dos recursos, o dever de observância aos parâmetros do FNDE e a necessidade de assegurar procedimento competitivo, transparente e economicamente vantajoso à Administração Pública.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de contratação direta por **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores cujo valor se enquadre no limite legal estabelecido. Todavia, tal alternativa não se mostra adequada ao presente caso, uma vez que o objeto envolve obra pública de engenharia de valor superior ao limite legal da dispensa, além de demandar ampla competição, análise técnica das propostas, verificação de capacidade operacional e observância rigorosa dos projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e padrões de execução definidos para empreendimento educacional vinculado ao FNDE.

Assim, a contratação direta não se revela juridicamente cabível, tampouco tecnicamente recomendável, pois não atenderia ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa nem garantiria a amplitude competitiva necessária ao objeto.

Também foi examinada a possibilidade de **Adesão a Ata de Registro de Preços**, com fundamento no art. 85, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa alternativa, embora admissível em determinadas hipóteses, não se mostra compatível com a presente demanda.

A obra em estudo possui características específicas, vinculadas a projeto padrão do FNDE, local determinado, condições físicas próprias da Unidade Escolar Nossa Senhora dos Remédios, quantitativos extraídos de levantamento técnico da obra existente e necessidade de adequação à realidade local, pelo qual eventual ata de registro de preços oriunda de outro órgão ou entidade dificilmente refletiria as peculiaridades técnicas, financeiras e operacionais da obra, podendo gerar incompatibilidades de escopo, preços, cronograma, responsabilidades técnicas e condições de execução.

Além disso, por se tratar de obra singularizada em local certo e com planilha própria, a adesão a ata não asseguraria, com a mesma eficiência, a competitividade, a transparência e o controle técnico exigidos para a contratação.

Quanto à utilização do **Pregão Eletrônico**, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se que tal modalidade é destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

Embora determinados serviços de engenharia possam, em situações específicas, ser contratados por pregão quando caracterizados como serviços comuns de engenharia, a presente contratação envolve obra de engenharia, com execução de empreendimento físico, responsabilidade técnica específica, etapas construtivas interdependentes, cronograma físico-financeiro, implantação em local determinado e obrigação de entrega de infraestrutura pública educacional completa e funcional. Assim, não se trata de simples serviço comum de engenharia, mas de obra pública, o que afasta a adequação do pregão eletrônico como modalidade mais apropriada.

Nesse contexto, a alternativa técnica e juridicamente mais adequada é a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, art. 28, inciso II, e art. 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pois é a modalidade própria para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, permitindo a adequada





avaliação da proposta, a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, em ambiente competitivo e isonômico.

A escolha da concorrência justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na construção de equipamento público educacional, com execução de serviços de engenharia civil, instalações prediais, cobertura, acabamentos, acessibilidade, urbanização e demais etapas necessárias à conclusão da quadra escolar.

Trata-se de contratação que exige empresa com capacidade técnica, estrutura operacional, equipe qualificada, responsável técnico habilitado, experiência compatível e condições econômico-financeiras suficientes para executar a obra dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos.

Sob o aspecto técnico, a concorrência permite maior aderência entre o objeto licitado e a capacidade efetiva da futura contratada, reduzindo riscos de contratação de empresa sem aptidão operacional para executar a obra, especialmente por se tratar de empreendimento anteriormente paralisado e vinculado à retomada de obra educacional financiada com recursos federais, bem como possibilita a definição de exigências proporcionais de habilitação técnica, critérios objetivos de julgamento, regras de execução, fiscalização, medição e pagamento, todos compatíveis com a complexidade e a responsabilidade inerentes à execução de obra pública.

Sob o aspecto econômico, a concorrência amplia a competitividade entre empresas do setor da construção civil, favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, assegura transparência na disputa e reduz o risco de sobrepreço ou contratação inadequada, posto que a modalidade também favorece o controle dos preços unitários e globais a partir da planilha orçamentária, permitindo que a Administração compare as propostas apresentadas com os parâmetros técnicos e financeiros previamente estabelecidos.

A adoção da concorrência também se mostra mais adequada à necessidade de cumprimento das obrigações assumidas por este Município perante o FNDE, uma vez que a contratação deverá observar projeto técnico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas de acessibilidade, padrões de qualidade, registro da evolução física da obra e acompanhamento pelos sistemas e mecanismos próprios do programa federal, permitindo maior segurança jurídica e melhor controle da execução contratual.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis no mercado e dos instrumentos jurídicos possíveis, conclui-se que a dispensa de licitação não é cabível em razão do valor e da natureza do objeto; a adesão a ata de registro de preços não se mostra adequada diante da especificidade da obra e da necessidade de contratação singularizada; o pregão eletrônico não é a modalidade mais apropriada por se tratar de obra pública de engenharia; e a concorrência revela-se a solução mais adequada, segura, competitiva e economicamente vantajosa para a Administração.

Assim, recomenda-se que **a contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, art. 28, inciso II, e art. 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, por ser a alternativa que melhor atende à natureza do objeto, à necessidade administrativa, aos resultados esperados, à segurança jurídica do procedimento e ao interesse público envolvido na conclusão da obra.

## VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento técnico detalhado realizado in loco, considerando-se as condições reais da obra existente, os serviços remanescentes necessários à conclusão da obra, os elementos construtivos que demandam recuperação ou recomposição e as adequações técnicas indispensáveis à plena funcionalidade do empreendimento.

Para a composição do orçamento estimativo, foram utilizadas tabelas oficiais de referência amplamente reconhecidas e adotadas na Administração Pública para orçamentação de obras e serviços de





engenharia, garantindo maior confiabilidade, padronização técnica, transparência e aderência aos preços efetivamente praticados no mercado da construção civil.

A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das seguintes bases oficiais referenciais: a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência abril de 2025, Estado do Piauí; b) Sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, referência fevereiro de 2025; c) Tabela SEINFRA – Ceará, versão 028; e d) composições próprias elaboradas a partir de parâmetros técnicos oficiais, quando inexistente composição específica nas tabelas referenciais aplicáveis.

Os preços unitários referenciais serão obtidos diretamente das tabelas oficiais mencionadas, sendo acrescidos do respectivo Benefício e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), percentual compatível com a natureza da contratação e com os parâmetros usualmente utilizados em obras públicas de engenharia, considerando despesas indiretas, administração central, seguros, garantias, riscos, tributos, despesas financeiras e margem operacional da contratada.

Além disso, serão considerados encargos sociais sem desoneração, observando-se a metodologia oficialmente adotada para obras públicas de engenharia e as condições efetivamente incidentes sobre a execução contratual.

A memória de cálculo dos quantitativos será elaborada a partir de medições físicas realizadas in loco, levantamento técnico das estruturas existentes, análise do percentual executado da obra anteriormente paralisada e identificação precisa dos serviços remanescentes necessários à conclusão integral da edificação, bem como foram considerados serviços complementares destinados à recuperação de elementos deteriorados em razão do longo período de paralisação da obra.

A metodologia adotada contemplou medições lineares, superficiais e volumétricas dos serviços remanescentes, observando-se as dimensões reais da edificação, as áreas efetivamente necessárias à execução dos serviços e os parâmetros técnicos usuais da engenharia civil, garantindo compatibilidade entre os quantitativos estimados e a solução pretendida pela Administração.

A estimativa contemplou serviços de engenharia relacionados, dentre outros, a:

- a) serviços preliminares e instalações provisórias;
- b) movimentação de terra e fundações complementares;
- c) estrutura de concreto armado;
- d) cobertura metálica e telhamento;
- e) alvenarias e revestimentos;
- f) esquadrias e ferragens;
- g) instalações elétricas e hidrossanitárias;
- h) pisos esportivos e pavimentações;
- i) pintura e acabamentos;
- j) urbanização, acessibilidade e limpeza final da obra.

Conforme levantamento orçamentário realizado, verificou-se que o custo total atualizado da obra a ser retomada, incluindo os serviços remanescentes, complementares e adequações técnicas necessárias à conclusão do empreendimento, perfaz o montante estimado de R\$ 918.259,42 (novecentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), valor obtido a partir da aplicação dos preços unitários referenciais constantes das tabelas oficiais utilizadas na pesquisa de preços.

A composição orçamentária identificou, dentre os grupos de maior representatividade financeira da contratação, os serviços de cobertura metálica, estruturas de aço, pisos esportivos e pintura, em razão da natureza da edificação e das características técnicas da quadra escolar coberta.

Os quantitativos e respectivos preços unitários referenciais encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo integrantes do processo administrativo, contendo discriminação individualizada dos serviços, unidades de medida, quantitativos, custos unitários sem BDI, custos





unitários com BDI e valores totais por item, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada fundamentação da estimativa da contratação.

A utilização de tabelas oficiais de referência assegura observância ao princípio da economicidade, bem como compatibilidade dos preços estimados com os parâmetros praticados pela Administração Pública em obras e serviços de engenharia, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento ou distorções orçamentárias.

Além disso, a adoção de sistemas oficiais referenciais mostra-se compatível com as disposições do Decreto Federal nº 7.983/2013, com os parâmetros técnicos usualmente adotados em obras financiadas com recursos federais e com as diretrizes aplicáveis às contratações de engenharia vinculadas ao FNDE.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante critérios técnicos objetivos, utilização de referências oficiais confiáveis, levantamento físico detalhado da obra existente e metodologia compatível com a natureza do objeto, refletindo adequadamente os custos necessários à retomada e conclusão Unidade Escolar.

## **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia necessários à retomada, complementação e conclusão da Quadra Escolar Coberta com Vestiário da Unidade Escolar Nossa Senhora dos Remédios, Projeto Padrão FNDE, vinculada ao Termo de Compromisso nº 5011/2013, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI.

A contratação abrangerá todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, ferramentas, transporte, administração local, mobilização, desmobilização, responsabilidades técnicas e demais insumos necessários à execução integral do objeto, de modo a garantir a entrega da infraestrutura escolar em plenas condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade.

A solução envolve a continuidade de obra pública educacional anteriormente iniciada e não concluída, sendo necessária a execução dos serviços remanescentes e complementares indispensáveis à finalização da quadra coberta e dos vestiários, incluindo, entre outros, serviços preliminares, recuperação de elementos existentes, fundações e estruturas complementares, alvenarias, cobertura metálica, telhamento, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura, esquadrias, louças, metais, acessibilidade, urbanização, limpeza final e demais acabamentos.

Por se tratar de obra vinculada ao FNDE, a execução deverá observar o projeto padrão, as planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, parâmetros de acessibilidade, normas de segurança do trabalho e demais exigências aplicáveis às obras públicas educacionais financiadas com recursos federais.

A solução será executada por empresa do ramo da construção civil, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsável por disponibilizar equipe técnica qualificada, responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU, equipamentos adequados, materiais de qualidade comprovada e estrutura operacional suficiente para executar a obra dentro dos padrões exigidos pela Administração.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, com apoio de profissional técnico habilitado, cabendo à contratada cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as determinações da fiscalização, permitindo o adequado controle da execução, das medições, da qualidade dos serviços e da aplicação dos recursos públicos.





A solução pretendida deverá resultar na conclusão de equipamento público educacional apto a proporcionar melhores condições para a realização de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas, culturais e de integração social, ampliando a infraestrutura da Unidade Escolar e fortalecendo a política pública municipal de educação.

Dessa forma, a contratação proposta representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, pois permitirá a retomada de obra paralisada, a preservação dos investimentos públicos já realizados, o cumprimento das obrigações assumidas perante o FNDE e a entrega de espaço escolar funcional, seguro e acessível à comunidade estudantil deste Município.

## **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista as características específicas da solução pretendida, a natureza integrada dos serviços de engenharia a serem executados e a necessidade de preservação da unidade técnica, funcional e operacional da obra pública.

A decisão pelo não parcelamento encontra fundamento no artigo 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das contratações deverá observar o princípio da padronização, consideradas a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

No caso concreto, a obra refere-se à retomada e conclusão de uma Quadra Escolar, exigindo uniformidade construtiva, compatibilidade entre os sistemas executivos, integração das soluções de engenharia e observância rigorosa das especificações técnicas estabelecidas para o empreendimento.

Os serviços que compõem a contratação possuem elevado grau de interdependência técnica e operacional, abrangendo recuperação de estruturas existentes, fundações complementares, cobertura metálica, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pisos esportivos, acabamentos, urbanização e acessibilidade, todos integrados em um único sistema construtivo destinado ao funcionamento pleno da infraestrutura educacional.

Dessa forma, a fragmentação da execução entre múltiplas empresas poderia comprometer a uniformidade técnica da obra, dificultar a compatibilização dos serviços executados e gerar inconsistências construtivas capazes de afetar o desempenho, a segurança e a durabilidade da edificação.

Além disso, a contratação integrada em lote único mostra-se necessária para assegurar a adequada coordenação técnica da execução contratual, considerando que as diversas etapas da obra possuem sequência lógica e dependência operacional entre si, uma vez que a divisão do objeto em parcelas distintas aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade entre cronogramas, sobreposição de responsabilidades, conflitos técnicos entre contratadas, paralisações decorrentes da dependência entre etapas construtivas e dificuldades na fiscalização da execução.

A opção pelo menor preço global também encontra respaldo no artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não deverá ser adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, o que ocorre no presente caso, uma vez que a Quadra Escolar Coberta com Vestiário constitui empreendimento único, indivisível sob o ponto de vista funcional, estrutural e operacional, cuja adequada conclusão depende da perfeita integração entre todos os serviços e sistemas construtivos envolvidos.

A adoção de múltiplos contratos para execução de partes distintas da obra poderia ocasionar riscos relevantes à Administração Pública, tais como: incompatibilidade técnica entre serviços executados por empresas diferentes; dificuldades de responsabilização por eventuais vícios construtivos; conflitos quanto à atribuição de responsabilidades; aumento do risco de atrasos na execução; elevação dos custos administrativos de fiscalização e gerenciamento contratual; comprometimento da padronização estética e funcional do empreendimento; além de maior probabilidade de paralisação da obra em razão da dependência entre etapas executivas.





Cumpra-se destacar que a obra objeto da contratação corresponde à retomada de empreendimento anteriormente paralisado, circunstância que exige ainda maior controle técnico, uniformidade executiva e coordenação centralizada dos serviços remanescentes, pelo qual a contratação de uma empresa única permitirá melhor gerenciamento da obra, maior eficiência na condução do cronograma físico-financeiro, maior controle sobre os padrões de qualidade e redução dos riscos inerentes à retomada de obra pública parcialmente executada.

Sob o aspecto econômico, a adjudicação pelo menor preço global também se mostra mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita ganhos de escala na mobilização de equipamentos, mão de obra, logística de materiais, administração local da obra e gerenciamento operacional, reduzindo custos indiretos e promovendo maior eficiência na execução contratual.

A contratação global também favorece a racionalização da fiscalização e da gestão contratual, permitindo acompanhamento mais eficiente da execução da obra, controle unificado das medições, maior clareza na responsabilização da contratada e redução dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento de múltiplos contratos simultâneos.

Além disso, a adoção do critério de menor preço global não compromete a competitividade do certame, considerando a ampla existência de empresas de engenharia aptas a executar integralmente o objeto licitado, especialmente no segmento de construção civil voltado à execução de obras públicas educacionais e estruturas esportivas.

Dessa forma, **conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo**, assegurando maior eficiência na execução da obra, preservação da padronização construtiva, integração dos sistemas executivos, redução de riscos ao empreendimento e atendimento ao interesse público, em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea "a", e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação pretendida visa proporcionar resultados concretos e vantajosos à Administração Pública Municipal, especialmente quanto à economicidade, eficiência administrativa, racionalização da aplicação dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando a conclusão de importante equipamento público educacional destinado à comunidade escolar do município.

Sob o aspecto da economicidade, a retomada e conclusão da obra permitirá o adequado aproveitamento dos investimentos públicos anteriormente realizados na obra, evitando a perda dos recursos já empregados na execução parcial do empreendimento e reduzindo os prejuízos decorrentes da paralisação prolongada da construção, de modo a preservar as estruturas existentes tecnicamente aproveitáveis, minimizando desperdícios e evitando a necessidade de reconstrução integral da edificação.

A contratação também contribuirá para evitar custos adicionais decorrentes da deterioração progressiva da obra parcialmente executada, tendo em vista que o prolongamento da paralisação tende a gerar aumento significativo das despesas futuras com recuperação estrutural, substituição de elementos construtivos deteriorados, revisão de serviços anteriormente executados e atualização dos custos da construção civil.

Além disso, a realização de procedimento licitatório competitivo, na modalidade concorrência e pelo critério de menor preço global, permitirá à Administração selecionar a proposta mais vantajosa dentre as empresas participantes, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





A utilização de tabelas oficiais referenciais para composição da estimativa de preços, aliada à definição de critérios objetivos de medição, fiscalização e pagamento, contribuirá para maior controle dos custos contratuais, mitigação de riscos de sobrepreço e adequada compatibilidade entre os preços contratados e os valores praticados no mercado da construção civil.

No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a solução permitirá otimizar a atuação da equipe técnica e administrativa desta Secretaria Municipal e dos setores responsáveis pelo acompanhamento da obra, mediante contratação de empresa especializada que assumirá integralmente a execução operacional dos serviços de engenharia, disponibilizando profissionais habilitados, equipamentos, materiais e estrutura técnica compatíveis com as necessidades do empreendimento.

A centralização da execução contratual em empresa única também proporcionará maior eficiência na gestão e fiscalização da obra, reduzindo a necessidade de mobilização excessiva de servidores municipais para coordenação de múltiplos contratos ou empresas distintas, permitindo melhor controle do cronograma físico-financeiro, das medições, da qualidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação permitirá a utilização racional das estruturas já executadas e tecnicamente aproveitáveis da obra anteriormente iniciada, evitando desperdício de materiais e reduzindo a necessidade de novas intervenções estruturais de maior custo. Também possibilitará a adequada utilização dos projetos, estudos técnicos, levantamentos e demais documentos já elaborados para o empreendimento.

A solução pretendida também produzirá ganhos indiretos relevantes para a Administração Pública e para a comunidade escolar, mediante ampliação da infraestrutura educacional disponível, melhoria das condições para realização de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e culturais, fortalecimento das políticas públicas de educação e incentivo à permanência dos alunos no ambiente escolar.

A conclusão da obra permitirá ainda maior racionalização da utilização dos espaços públicos educacionais, proporcionando ambiente adequado para atividades multidisciplinares, eventos escolares, práticas esportivas e ações de integração social, reduzindo limitações operacionais atualmente enfrentadas pela unidade escolar em razão da inexistência de espaço apropriado para tais finalidades.

Sob o aspecto financeiro, a conclusão da obra assegurará o cumprimento das obrigações assumidas por este Município perante o FNDE, evitando riscos de perda dos recursos federais vinculados ao Termo de Compromisso nº 5011/2013 e promovendo adequada aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Além disso, a disponibilização de infraestrutura escolar adequada contribuirá para redução de custos futuros relacionados à locação de espaços externos para realização de atividades esportivas e eventos escolares, bem como diminuirá despesas decorrentes da improvisação de ambientes inadequados para práticas educacionais e recreativas.

A solução proposta também atende ao princípio da eficiência administrativa ao proporcionar contratação planejada, tecnicamente estruturada e compatível com as reais necessidades da Administração, permitindo maior previsibilidade da execução contratual, redução de riscos de paralisação da obra e melhor controle dos resultados esperados por esta Secretaria.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação demonstram plena compatibilidade com os objetivos da Administração Pública, evidenciando ganhos concretos de economicidade, eficiência, racionalização dos recursos públicos e melhoria da infraestrutura educacional, assegurando à comunidade escolar equipamento público adequado, funcional, seguro e apto ao desenvolvimento das atividades educacionais e esportivas no âmbito da rede municipal de ensino.

## **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**





Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico
  - Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.
  - Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
  - Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.
  - Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;
- c) Verificação orçamentária e financeira
  - Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento do Município de Picos/PI.
  - Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
  - Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Análise jurídica e de conformidade legal
  - Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
  - Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.
- f) Publicidade e transparência
  - Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.
  - Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.
- g) Avaliação de riscos
  - Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

## **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

## **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Após a análise detalhada da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção de Quadra Escolar Coberta, com vestiário, na Unidade Escolar Nossa Senhora dos Remédios, projeto padrão FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Termo de Compromisso Nº 5011/2013, revela-se tecnicamente adequada,**





**PICOS**  
PREFEITURA

**juridicamente viável e economicamente vantajosa** para o atendimento da necessidade pública em questão.

Picos/PI, 22 de abril de 2026.

---

**Francisca Mary Martins Dantas Holanda**

CPF N. 228.139.423-91

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

